

UMA EMPRESA A SERVIÇO DO SEU MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal

SANTA ROSA DE LIMA





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 165
DE 22 DE JUNHO DE 2016

**ESTABELECE AS METAS E PRIORIDADES DA
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL PARA O
EXERCÍCIO DE 2017, ALÉM DE DIRETRIZES À
ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA
ANUAL.**

O Povo do Município de SANTA ROSA DE LIMA, Estado de Sergipe, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º - Em observância ao art. 165, § 2º da Carta Magna, Lei Complementar nº. 101 de 04 de maio de 2000, art.23, II da Lei Federal nº 4.320/64 e art.50 IX da Lei Orgânica do Município, a Lei Orçamentária para o exercício de 2017 será elaborada e executada observando as metas, objetivos, prioridades e diretrizes estabelecidas nesta Lei, compreendendo:

- I – ESTRUTURA DA LEI ORÇAMENTÁRIA**
- II – DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**
- III – DAS METAS FISCAIS**
- IV – DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL**
- V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art.2º - A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, entidades da administração, nos termos da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, observando-se os seguintes objetivos estratégicos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA
GABINETE DO PREFEITO

I - assistência à criança e ao adolescente, conforme art.227 da Constituição Federal, Art. 253 da Constituição do Estado de Sergipe e Ofício GP Circular nº. 005 de 30/10/2008 do Tribunal de Contas do Estado;

II - combater a pobreza e promover a cidadania e a inclusão social;

III - promover o desenvolvimento do Município e o crescimento econômico;

IV - estruturação e reorganização dos serviços administrativos;

V - melhoria de infra - estrutura urbana.

Parágrafo único. A proposta de Lei Orçamentária, a ser encaminhada pelo Poder Executivo à Câmara Municipal até o dia 30 de setembro de 2016 compor-se-á de:

I - mensagem;

II - projeto de Lei Orçamentária Anual;

III - tabelas explicativas, a que se refere o art. 22, III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

IV - relação dos projetos e atividades constantes do projeto de Lei Orçamentária, com sua descrição e codificação, detalhadas por elementos de despesa;

V - quadro demonstrativo dos recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino básico, de forma a caracterizar o cumprimento do art. 212 da Constituição Federal, da Emenda Constitucional nº 53 de 19 de Dezembro de 2006 e da Lei Orgânica do Município, bem como o cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB e a Lei Municipal nº 157/2015 de 02 de outubro de 2015 (Plano Municipal de Educação - PME);

VI - Atenção às creches, conforme Ministério Público Especial que atua junto ao Tribunal de Contas do Estado e, Ofício GP Circular nº 004/2010 do TCE/SE.

VII - Acessibilidade a portadores de deficiência, estará contemplado em todos os projetos, ações e empreendimentos custeados com recursos públicos, conforme define o Decreto Legislativo nº 189/2008, que ratifica a Convenção da ONU e o Ofício Circular nº 05 de 17/09/2009 do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.

VIII - Anexos de metas e prioridades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA
GABINETE DO PREFEITO

Art.3º - O Orçamento-Programa para o exercício de 2017 conterá as prioridades da Administração Municipal definidas no art. 8º desta Lei.

CAPÍTULO II
ESTRUTURA DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art.4º - Os valores da receita e da despesa serão orçados com base nos seguintes fatores:

- I - comportamento da arrecadação no primeiro semestre de 2016;
- II - estimativa do índice de participação na distribuição do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, fixado para o exercício de 2016 e o provisório para o exercício de 2017;
- III - alterações na legislação tributária a serem efetuadas até 31 de dezembro de 2016;
- IV - expansão ou diminuição dos serviços públicos realizados pela municipalidade;
- V - índices inflacionários correntes e os previstos até dezembro de 2016 com análise da conjuntura econômica e política fiscal do país, observando o disposto no art. 7º desta Lei;
- VI - ação fiscal a ser desenvolvida durante o exercício de 2017 conforme programação estabelecida; e
- VII - outros fatores que possam influir significativamente no comportamento da arrecadação, no ano de 2017, desde que devidamente embasados.

Art.5º - Até o dia 30 de maio de 2016, o Poder Executivo, através do seu órgão competente, deverá fornecer a todos os órgãos da municipalidade, envolvendo também a Câmara Municipal, toda a instrução técnica, inclusive formulários padronizados e parâmetros orçamentários estabelecidos com base no potencial de arrecadação previsto para o exercício de 2017.

Art.6º - Todos os órgãos e fundos da administração do Município deverão formalizar os seus respectivos programas de trabalho de acordo com os preceitos constantes da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, perfeitamente adstritos aos parâmetros orçamentários fornecidos pelo Poder Executivo através do



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA
GABINETE DO PREFEITO

seu órgão competente, bem como da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. As programações elaboradas nos termos do "caput" deverão ser entregues ao órgão competente do Poder Executivo até o dia 30 de junho de 2016 para análise, compatibilização e consolidação do Orçamento-Programa.

Art.7º - O Orçamento-Programa para o exercício de 2017 será consolidado aos preços de julho de 2016, atualizado e ajustado posteriormente, positiva ou negativamente, de acordo com o disposto nos parágrafos deste artigo.

§ 1º - No primeiro dia útil do mês de janeiro de 2017, o Poder Executivo, através de seu órgão competente, poderá proceder à atualização dos valores de receita e da despesa constantes do Orçamento-Programa para o exercício de 2017, de acordo com a inflação ocorrida nos meses de agosto a dezembro de 2016, observado o disposto no § 7º deste artigo.

§ 2º - Adicionalmente à atualização procedida na fórmula do parágrafo anterior, o Poder Executivo, poderá proceder, nesta mesma data, a uma atualização complementar dos valores da despesa e da receita para o período de janeiro a dezembro de 2017 com base na projeção da média da inflação apurada no último quadrimestre de 2016.

§ 3º - No primeiro dia útil de maio de 2017, o Poder Executivo, poderá proceder ao ajuste dos saldos globais das dotações existentes, com base na diferença entre a inflação efetivamente ocorrida no quadrimestre imediatamente anterior ao mês de início do eventual ajuste e a inflação projetada na forma do § 2º deste artigo.

§ 4º - Para efeito do parágrafo anterior, consideram-se saldos globais das dotações, exclusivamente:

I - os saldos contábeis que correspondem aos valores das dotações autorizadas em lei, deduzidos os valores empenhados em geral;

II - os saldos dos empenhos estimados, que correspondem aos valores empenhados em regime de estimativa, deduzidos os valores já sub-empenhados; e

III - os saldos de empenhos globais, que correspondem aos valores já empenhados em regime global, deduzidos os valores já objeto de realização.

§ 5º - O ajuste a que se refere o § 3º deste artigo não poderá ser superior ao crescimento nominal das receitas do Município, verificado no mesmo quadrimestre e deverá ser compatível com as metas anuais estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA
GABINETE DO PREFEITO

§ 6º - No primeiro dia útil do mês de setembro de 2017, o Poder Executivo, poderá adotar procedimento idêntico ao disposto nos §§ 3º, 4º e 5º deste artigo.

§ 7º - Para cálculo da inflação a que se refere este artigo, será utilizado o INPC medido pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ou, no caso de extinção deste, o índice que vier a substituí-lo, considerando-se para o último mês de cada período, a última variação semanal da inflação publicado até dez dias antes da data da apuração.

§ 8º - As atualizações e ajustes orçamentários de que trata este artigo, poderão ser efetuados com arredondamento até a unidade de milhar da moeda corrente no país.

§ 9º - Quando a diferença entre a inflação projetada e a inflação efetivamente ocorrida, a que se refere o § 3º deste artigo, corresponder a valor que não justifique a atualização orçamentária, o Poder Executivo poderá optar pela não efetivação do ajuste correspondente, desde que devidamente justificada a medida em processo pelo seu órgão competente.

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Art.8º - O Orçamento-Programa para o exercício de 2017, a ser apresentado pelo Poder Executivo, obedecerá às seguintes diretrizes especiais:

I - as obras em execução terão prioridade sobre novos projetos;

II - as despesas com o pagamento de dívida pública, com pessoal e seus reflexos, bem como com contrapartida de financiamento, terão prioridade sobre as despesas decorrentes de ações de expansão de serviços públicos;

III - terão prioridade especial às programações destinadas a:

a) construção, reforma, manutenção de escolas e ampliação de vagas escolares e melhoria da qualidade da educação básica destinada às crianças menores de 14 (quatorze) anos de idade, com aquisição de uniformes e materiais escolares;

b) construção, reforma, manutenção de escolas com melhoria de qualidade da educação básica, aumento de vagas, com ampliação de salas, combate a evasão escolar através de incentivo ao estudo, ampliação e manutenção dos cursos profissionalizantes e ações na área da educação de jovens e adultos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA
GABINETE DO PREFEITO

c) construção, reforma, manutenção da biblioteca pública municipal com melhoria e aumento no acervo com informatização, inclusive com aquisição de livros em braile;

d) construção, reforma, manutenção de creches municipais, melhoria das já existentes com aquisição de equipamentos e uniformes;

e) ação integrada para a criança, o adolescente e o excepcional, com manutenção dos serviços de apoio social, conforme Art. 227 da Constituição Federal, art. 253 da Constituição Estadual e Ofício GP Circular nº 05 de 30/10/2008 do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe;

f) implementação e manutenção de programas de erradicação do trabalho infantil, como o projeto "1º emprego", com ênfase ao trabalho infantil e combate ao desemprego;

g) desenvolvimento de cultura, esportes e lazer, com implementação e ampliação de Oficinas de Artes, formação de atletas em diversas modalidades, parcerias com entidades de bairros e com a instalação de equipamentos junto a praças, teatro municipal e áreas de concentração populacional carentes de tais benefícios;

h) manutenção e implementação do programa de suplementação alimentar visando o combate a desnutrição;

i) ampliação e manutenção dos serviços prestados à 3ª (terceira) idade, com desenvolvimento de programas e áreas voltadas para implantação de atividades geriátricas, com centro de referência ao idoso;

j) ampliação dos serviços de saúde, com ênfase especial nas áreas de saúde mental, saúde do trabalhador, saúde da mulher, saúde da criança, saúde do idoso, saúde da família, saúde da pessoa excepcional e vigilância epidemiológica; implementação, manutenção, investimentos em obras, equipamentos e ampliação dos serviços de atendimento ambulatorial, hospitalar e unidades básicas de saúde;

k) renovação e ampliação da frota de veículos para fiscalização sanitária e epidemiológica, remoção e transporte de pacientes; implantação em todas as escolas municipais de serviços básicos de odontologia para atender os alunos;

l) implementação e manutenção dos programas de saúde da família, programa de combate à dengue, prevenção da tuberculose, campanhas de vacinação e outros programas destinados à saúde pública;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA
GABINETE DO PREFEITO

m) implementação e manutenção do programa cartão Sistema Único de Saúde - SUS no âmbito do Município e atendendo toda a população, com informatização e modernização de todo o processo;

n) melhoria e manutenção da infra-estrutura física do Município, com pavimentação, recapeamento de vias, construção de acessos, construção e manutenção de prédios públicos, construção e manutenção de pontes e pontilhões e demais obras; implantação de redês de infra-estrutura urbana nas áreas mais carentes do Município;

o) investimentos em saneamento básico, combate a invasão de pessoas em terrenos de situações de risco de vida, prioritariamente em áreas mais críticas do Município; conservação da cidade com coleta de lixo, varrição de ruas, limpeza de galerias e bocas de lobo, conservação de vias e áreas públicas, desassoreamento de rios e córregos, manutenção da rede de iluminação pública;

p) ampliação dos investimentos no sistema de transportes, sinalização, operação, educação e estrutura, visando a uma maior racionalização e eficiência do mesmo;

q) democratização das informações de interesse da população do Município, através de meios eletrônicos e publicações;

r) ampliação e melhoria do sistema de abastecimento de alimentos com atendimento a merenda escolar;

s) desenvolvimento urbano desconcentrado, instalando equipamentos e serviços públicos em áreas de maior densidade populacional, onde ainda inexistam tais benefícios;

t) manter entendimentos com as diversas Associações comunitárias, recebendo sugestões e definindo prioridades das comunidades, objetivando a obtenção de subsídios, como instrumento de planejamento das ações de governo e de apoio à organização comunitária para estímulo à realização de projetos com a participação efetiva da comunidade. Será assegurada aos Cidadãos a participação no processo de elaboração, execução e fiscalização do orçamento;

u) melhoria no atendimento à população carente, na área de promoção humana e assistência social e atendimento regionalizado à população do Município;

v) programa de regularização fundiária, inclusive em seus aspectos técnicos e jurídicos; regularização de loteamentos, exigindo cumprimento da lei no tocante à colocação de infra-estrutura pelo loteador; desapropriações de áreas do Município, para construção de escola, centros de recreação, postos médicos e outras de interesse público, e para concretizar operações urbanas; realização de projetos paisagísticos para a cidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA
GABINETE DO PREFEITO

w) promoção do desenvolvimento econômico do Município, através de recursos próprios ou em parcerias tanto nas áreas industriais quanto incentivando a regularização do pequeno empresário e do comércio informal, com auxílio financeiro e com apoio de consultores; e

x) manutenção e aperfeiçoamento da estrutura organizacional do Poder Executivo; informatização com equipamentos e serviços para atender todas as áreas da administração municipal, oferecendo um atendimento com qualidade e rapidez aos usuários do Município.

IV - Será realizado manutenção e investimentos, cessão de áreas e implementação nos programas destinados a:

a) atendimento financeiro através de convênios com a Secretaria de Estado da Segurança Pública, fornecendo combustível, pequenos reparos em seus próprios, pagamento de refeições e material de consumo e cessão de servidores municipais para atender os serviços realizados na delegacia do Município;

b) Instalação e manutenção de postos de segurança comunitário em bairros do Município, visando a segurança em escolas, ruas, patrimônio público e dos munícipes, bem como para atuarem na prevenção da violência nas escolas do Município;

c) manutenção de convênios com a Justiça Estadual, principalmente com a Eleitoral, ou mesmo através de solicitação escrita do Juiz de Direito da Comarca, para a deliberação de veículos, cessão de servidores municipais para atender serviços e materiais de consumo para o fórum da comarca;

d) formalização de convênios com Órgãos dos Governos Federal e Estadual, para prestarem serviços ao município e a comunidade, onde a Prefeitura entraria com a sua participação que pode ser de ordem financeira, material ou pessoal;

e) aquisição de financiamento promovido pelas instituições bancárias, para aplicação em projetos de reforma administrativa, aquisição de programas para computador, equipamentos de informática, veículos e outros equipamentos; financiamento promovido pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Social - BNDES, para aplicação em projetos de educação e saúde;

f) melhorias na qualidade de vida de nossos munícipes através da qualificação do espaço urbano e nas áreas de interesse ambiental, com realização de programas de educação ambiental, formação de agentes multiplicadores, realização de atividades ambientais na rede municipal de educação e outras instituições interessadas e de campanhas educativas junto à população; implementação de projetos junto aos governos Federal e Estadual para as áreas de interesse ambiental, proteção aos mananciais, resíduos sólidos e áreas especiais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA
GABINETE DO PREFEITO

g) cessão de áreas pelo Poder Público, Terceiros e Desapropriações voltadas ao desenvolvimento econômico do Município, tendo como objetivo principal os investimentos na cidade e empregos à população, e

h) barateamento das obras de infra-estrutura e de habitação mediante implantação de núcleos de produção comunitária.

V - As ações desenvolvidas para o saneamento básico no Município serão priorizadas.

VI - As ações desenvolvidas para a política habitacional no Município, serão priorizadas para atender:

a) criação e manutenção de ente público responsável pela política habitacional no Município, conforme estabelece a Lei Federal nº 11.124 de 16 de junho de 2005.

b) Criação, implementação e manutenção de Fundo Municipal de Habitação, que dará suporte financeiro à política Municipal de habitação voltada para o atendimento da população de baixa renda, de acordo com as normas estabelecidas em Lei federal, estadual e municipal.

VII - As ações desenvolvidas para a política ambiental no Município serão priorizadas para atender:

a) Os projetos relacionados com as áreas de interesse ambiental e das políticas de uso e ocupação do solo serão implementadas com projetos de planejamento de bairros e plano de ocupação das Áreas Especiais de Interesse Ambiental;

b) Implementação e manutenção do geoprocessamento, reordenamento da numeração de lotes, residências e favelas para endereçamento postal;

c) Manutenção e implementação do programa integrado de resíduos sólidos, promover uso ambientalmente sustentável para as áreas de proteção aos mananciais;

d) Reorganizar e manter o controle urbano através da aplicação de legislações urbanistas vigentes, de capacitação dos profissionais envolvidos e da modernização dos equipamentos necessários e elaboração de índices sociais objetivando a orientação das políticas públicas.

VIII - As ações desenvolvidas para a política de saúde no Município, serão priorizadas para atender:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA
GABINETE DO PREFEITO

a) Manutenção e implementação do Fundo Municipal da Saúde - FMS, de acordo com as normas estabelecidas em Leis (Federal, Estadual e Municipal) e de conformidade com os padrões determinados pelo Ministério da Saúde, com gestor e conselhos que deverão ter a responsabilidade de gerir e fiscalizar este fundo;

b) cessão ou doação de área municipal ou de terceiros para o Governo do Estado de Sergipe, para construção de prédio ou instalação, de acordo com os convênios assinados com o Governo Estadual;

c) contratação de empresa de consultoria e assessoria, objetivando um melhor gerenciamento dos recursos financeiros, oferecendo orientações, e prestando assessoramento a todos os servidores envolvidos na área de Saúde.

§ 1º - Os projetos habitacionais, quando não contarem com os recursos obtidos por financiamentos subsidiados, deverão ser realizados preferencialmente com a participação das comunidades a serem beneficiadas por tais projetos, cabendo, ao Poder Público, o fornecimento de recursos necessários à aquisição dos materiais, equipamentos, assistência técnica e o fornecimento da mão-de-obra necessária.

§ 2º - As áreas habitacionais, ainda não beneficiadas com o adequado ordenamento urbano e da infra-estrutura viária, deverão contar, no mínimo, com a constante manutenção das áreas já existentes, por meio de desobstruções, limpeza e cascalhamento, de forma a evitar, ao máximo, a erosão, o deslizamento de áreas elevadas e a inutilização dos traçados viários já desenvolvidos anteriormente.

§ 3º - Todo investimento, manutenção e ampliação de serviços que componham o Orçamento-Programa de Trabalho para o exercício de 2017, a ser apresentado ao Poder Executivo, oriundos de reuniões com as Associações Comunitárias e entidades de classe, deverá estar explicitado e devidamente anexado à proposta orçamentária.

IX - As Ações Desenvolvidas para a política de Assistência Social no Município estarão autorizadas para atender:

a) Manutenção e implementação do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, de acordo com as normas estabelecidas e Leis (Federal, Estadual e Municipal), e com os Padrões determinados pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome através da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS e Ofício Circular nº 423/2011 DEFNAS/SNAS/MDS de 12 de setembro de 2011 e Portaria nº 113 de 10 de dezembro de 2015.

b) contratação de empresa de consultoria e assessoria, objetivando um melhor gerenciamento dos recursos financeiros, oferecendo orientações, e prestando assessoramento a todos os servidores envolvidos na área de Assistência Social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA
GABINETE DO PREFEITO

Art.9º - A realização dos investimentos previstos no artigo anterior obedecerá a seguinte ordem de prioridade.

I - Os investimentos, inseridos no Plano Plurianual de Investimentos, iniciados e/ou com conclusão prevista para o exercício de 2017;

II - Os investimentos em fase de execução, inseridos no Plano Plurianual de Investimentos, que não serão concluídos em 2016; e

III - Os investimentos inseridos no Plano Plurianual, a serem iniciados em 2016, que não serão concluídos nesse exercício.

Art.10 - Será constituída reserva de contingência correspondente a 0,1% (zero vírgula um por cento) da Receita corrente líquida do exercício de 2016, e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.

Parágrafo único - na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência de que trata o caput, não precisará ser utilizada para sua finalidade, no todo ou em parte, o Chefe do Executivo poderá lançar mão de seu saldo para dar cobertura a outros créditos adicionais legalmente autorizados.

Art.11 - A transferência de recursos humanos e financeiros a entidades públicas e privadas deverá atender o disposto nos arts. 25, 26 e 27 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e, adicionalmente, considerando a natureza e finalidade da transferência, os preceitos estabelecidos na Lei Orgânica da Assistência Social, no Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei de Diretrizes e Bases da Educação, na Lei Orgânica da Saúde e demais normas vigentes do Sistema Único de Saúde.

Art.12 - A concessão de benefícios fiscais com base na legislação municipal vigente, bem como qualquer projeto de lei que objective conceder ou ampliar isenção, incentivos ou benefícios de natureza tributária ou não tributária, que impliquem renúncia de receita, gerando efeitos sobre a receita estimada para o orçamento de 2017, somente poderá ser apreciado caso seja de elevado alcance social e de interesse público justificado, e atenda ao Inciso I ou II do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art.13 - O Poder Executivo através de seu órgão competente disciplinará a execução orçamentária de 2017, obedecidas as Diretrizes Orçamentárias fixadas na presente lei, especialmente no que tange ao controle necessário para se atingir o equilíbrio entre receitas arrecadadas e despesas empenhadas, e em consonância com os dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA
GABINETE DO PREFEITO

**CAPÍTULO IV
DAS METAS FISCAIS**

Art.14 - A despesa total com pessoal poderá ser acrescida sobre o montante verificado no exercício de 2016, desde que não ultrapasse o limite da receita corrente líquida, incluída a despesa com pessoal do Poder Legislativo.

Art.15 - As operações de crédito só poderão ser contratadas obedecendo o que determina o art.32 da Lei Complementar nº 101/00.

Art.16 - Os programas financiados com recursos do orçamento deverão ser avaliados mensalmente e ser objeto de incorporação clara de seus custos.

Art.17 - A dívida consolidada obedecerá aos limites fixados pelo Senado Federal.

Parágrafo único. Os precatórios judiciais não pagos e já inclusos no orçamento em execução integrarão o total da dívida consolidada para apuração do limite referido no "caput".

Art.18 - O Anexo de Metas Fiscais, que faz parte integrante desta Lei, discriminará:

- I - metas anuais;
- II - avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;
- III - metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;
- IV - evolução do Patrimônio Líquido;
- V - origem e aplicação dos recursos obtidos com a Alienação de Ativos;
- VI - receitas e despesas previdenciárias do regime próprio de previdência dos servidores;
- VII - projeção atuarial do regime próprio de previdência dos servidores;
- VIII - estimativa e compensação da renúncia de receita;
- IX - margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO V
DA DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art.19 - Compõe a Dívida Pública Municipal a Dívida Consolidada, incluídos no montante, calculado os débitos relativos aos Precatórios Judiciais de natureza comum ou alimentícia, conforme determina o Art. 100, § 1º da Constituição Federal e demais dispositivos da legislação vigente.

Art.20 - A Procuradoria Geral do Município encaminhará à Câmara Municipal, através do Projeto de lei Orçamentária, os débitos decorrentes de Precatórios Judiciais, determinados pelo Art. 100, § 1º da Constituição Federal e demais dispositivos da legislação vigente.

Parágrafo Único. - O Custeio dos Precatórios correspondentes às sentenças judiciais de que trata o caput deste Artigo será previsto em dotações consignadas no Orçamento da Procuradoria Geral do Município.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.21 - Fica vedada a transferência de receitas de impostos a órgão, fundo ou a qualquer despesa, ressalvadas as previstas em Lei, e as destinadas à manutenção e desenvolvimento do ensino Básico a saúde e a prestação de garantia às operações de crédito, inclusive por antecipação de receita.

Art.22 - As alterações tributárias que poderão ser propostas pelo Poder Executivo, para vigorarem a partir de 2017, deverão objetivar principalmente:

I - ajustar a legislação tributária aos novos ditames estabelecidos pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica do Município e pelas condições econômicas do País;

II - adequar a tributação em função das características próprias do Município e em razão das alterações que vem sendo processadas no contexto da economia nacional;

III - dar continuidade ao processo de modernização e simplificação do sistema tributário do Município;

IV - atualização, implementação ou revisão da planta genérica de valores do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA
GABINETE DO PREFEITO

V - revisão do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, inclusive suas alíquotas, forma de cálculo e condições de pagamento;

VI - revisão da legislação sobre o Imposto Sobre os Serviços de Qualquer Natureza - ISS;

VII - revisão da legislação sobre o imposto sobre a transmissão inter-vivos e de bens imóveis e de direitos reais sobre imóveis - ITBI;

VIII - revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício de polícia administrativa;

IX - revisão das isenções dos tributos e taxas do município, para manter o interesse público e a justiça fiscal;

X - corrigir qualquer injustiça tributária constante na legislação vigente; e

XI - consolidar toda a legislação tributária do Município.

Art.23 - Desde que observada a legislação vigente, respeitados os limites previstos nos arts. 19, 20, e 22, parágrafo único da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, fica autorizado o aumento da despesa com pessoal para:

I - Concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreiras;

II - Admissão de pessoal ou contratação a qualquer título.

§ 1º - Os aumentos de despesa de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:

I - Prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - Lei específica para as hipóteses previstas no inciso I, do *caput*;

III - Observância da legislação vigente, no caso do inciso II.

§ 2º - Estão a salvo das regras contidas no § 1º a concessão de vantagens já previstas na legislação pertinente, de caráter meramente homologatório.

§ 3º - No caso do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal

Art.24 - O Poder Executivo somente efetuará admissões de pessoal quando constatada de forma inequívoca a impossibilidade de prover as



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA
GABINETE DO PREFEITO

necessidades de recursos humanos com o remanejamento de pessoal de outras áreas da administração municipal por meio de melhoria da eficiência e/ou da produtividade.

Art.25 - O Município, sempre que o quadro permanente de funcionários necessitar de preenchimento de vagas disponíveis, existentes por aposentadoria ou por pedido de afastamento definitivo, ou em caso de sua ampliação, por meio de construções de prédios nas diversas áreas do Município, bem como a criação de novos programas, deverá realizar concurso público e testes seletivos, nas formas da legislação em vigor.

Art.26 - O Poder Executivo poderá encaminhar sempre que necessário projetos de lei visando a revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de cargos, carreiras e salários, incluindo: a concessão, absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores, criação e a extinção de cargos públicos, bem como a criação, extinção e alteração da estrutura de carreiras e o provimento de cargos e contratações de emergência estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal e a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art.27 - As Emendas ao projeto de lei orçamentária ou a créditos adicionais observarão os arts. 165 e 166 da Constituição Federal, bem como:

I - compatíveis com o Plano Plurianual – PPA, vigente e com a lei de diretrizes orçamentárias – LDO;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de dotações, excluídos os que incidem sobre:

- a) dotação para pessoal e seus encargos - serviços da dívida; e
- b) dotação destinada ao atendimento de precatórios judiciais.

Art.28 - O estabelecimento das metas e prioridades da administração municipal para o exercício de 2017, de acordo com o disposto no art. 165, § 2º, da Constituição, far-se-á, excepcionalmente, no âmbito do Plano Plurianual do período 2014/2017.

Art.29 - Fica o Poder Executivo autorizado sempre que necessário, a abertura de créditos adicionais suplementares por anulação de despesa para a cobertura de despesas com pessoal.

Art.30 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento para o exercício de 2017, créditos suplementares até o limite de 80% (oitenta por cento) da receita estimada.

Art.31 - O repasse de recursos financeiros do Executivo para o Legislativo Municipal fará parte da programação financeira do exercício, devendo ocorrer na



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA
GABINETE DO PREFEITO

forma de repasses a serem liberados até o dia 20 de cada mês, conforme art. 29-A, § 2º, II da Constituição Federal.

Art.32 - Faz parte integrante desta Lei o Anexo II - Anexo de Riscos Fiscais, onde estão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas e indicadas as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

I – demonstrativo de riscos fiscais e providências;

Art.33 - A Lei Orçamentária Anual poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, até o limite permitido pela Constituição Federal, no seu art. 167, III e art.38 da Lei Complementar nº 101/00.

Art.34 - O poder Executivo contratará empresa ou consultoria para o gerenciamento do Imposto Sobre os Serviços de Qualquer Natureza – ISS, para melhorar o índice de arrecadação evitando a inadimplência nas ações de fiscalização;

Art.35 - São vedados quaisquer procedimentos pelos Ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art.36 - A Lei Orçamentária constará também em unidades orçamentárias específicas as dotações destinadas:

I – a fundos especiais;

II – concurso público;

III – a concessão de subvenções, auxílios e contribuições;

IV – alienação de bens;

V – convênios;

VI – programas sociais;

VII – ao pagamento de precatórios judiciais;

VIII – operações de crédito;

IX – desapropriações de bens imóveis;

X – à amortização, aos juros e à concessão de Dívida Fundada Interna;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA
GABINETE DO PREFEITO

XI – reserva de contingência;

XII – municipalização do trânsito;

XIII – orçamento participativo;

XIV – consórcios públicos – Lei Federal nº 11.107 de 06/04/2005;

Art.37 - A Execução orçamentária do Legislativo, do Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social será independente e desvinculada, devendo o órgão encaminhar, dentro dos prazos legais a serem definidas, as informações orçamentárias, financeiras e patrimoniais ao Poder Executivo para que este proceda com a consolidação destas informações.

Art. 38 – O Município, através dos Poderes Executivo e Legislativo fará cumprir o que determina a Lei Complementar nº 131 de 27/05/2009 e do Decreto nº 7.185 de 27/05/2009, referente a transparência da gestão fiscal, determinando a disponibilização em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira do Município;

Art. 39 – O Município, através dos Poderes Executivo e Legislativo, fará cumprir o que determina a Lei Federal de nº 12.527 de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informação previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal e Ofício Circular nº 002/15 – HAS/PRSE/MPF de 9 de dezembro de 2015.

Art.40 – O Poder Executivo poderá encaminhar ao Poder Legislativo para propor modificação nos Projetos de Lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante às partes cuja alteração é proposta.

Art.41 – O Executivo Municipal baixará normas complementares para regulamentação da conclusão e elaboração do Orçamento Participativo, previsto na Lei Federal nº 10.257 de 10 de julho de 2001.

Art.42 – A Controladoria Geral do Município fiscalizará e demonstrará o cumprimento do parágrafo único do art. 45, da Lei Complementar nº. 101/2000, das resoluções de nº 206 de 01/11/01 e nº 226 de 12/02/04 do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, de acordo com suas atribuições e competências.

Art.43 - Caso o Projeto de Lei Orçamentária não seja aprovado e sancionado até 31 de dezembro de 2016, a programação dele constante poderá ser executada em cada mês, até o limite de um doze avos do total de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal, enquanto a respectiva lei não for sancionada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único – Não se incluem no limite previsto no caput deste artigo, podendo ser movimentadas em sua totalidade, as dotações para atender despesas com:

I – pessoal e encargos sociais;

II – serviço da dívida;

III – pagamento de compromissos correntes nas áreas de saúde, educação e assistência social;

IV – categorias de programação cujos recursos sejam provenientes de operações de crédito ou de transferências da União e do Estado;

V – categorias de programação cujos recursos correspondam à contrapartida do Município em relação àqueles recursos previstos no inciso anterior.

Art.44 – São vedados quaisquer procedimentos que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art.45 – O montante da despesa não deverá ser superior à receita.

Art.46 – A estrutura do orçamento anual obedecerá a estrutura organizacional aprovada por lei, acrescida dos Fundos Especiais criados por lei, que recebem recursos do tesouro municipal e transferências intergovernamentais.

Art.47 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.48 – Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Santa Rosa de Lima, em 22 de Junho de 2016.


VALDIR BISPO DOS SANTOS
Prefeito



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

2017

ARF (LRF, art 4º, § 3º) R\$ milhares

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Sem movimento	0		0
SUB - TOTAL	0	SUB - TOTAL	0
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
SUB - TOTAL	0	SUB - TOTAL	0
TOTAL	0	TOTAL	0

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA

**ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2017**

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2017			2018			2019		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100
Receita Total	15.675	15.000	0,04	16.380	15.000	0,04	17.117	15.002	0,04
Receitas Primárias (I)	17.625	16.866	0,05	18.418	16.866	0,05	19.247	16.868	0,05
Despesa Total	15.675	15.000	0,04	16.380	15.000	0,04	17.117	15.002	0,04
Despesas Primárias (II)	15.611	14.939	0,04	16.314	14.939	0,04	17.048	14.941	0,04
Resultado Primário (III)	2.014	1.927	0,01	2.104	1.927	0,01	2.199	1.927	0,01
Resultado Nominal	138	132	0,00	144	132	0,00	150	132	0,00
Dív. Pública Consolidada	0	0	0,00	0	0	0,00	0	0	0,00
Dív. Consolidada Líquida	-2.179	-2.085	-0,01	-2.277	-2.085	-0,01	-2.380	-2.085	-0,01

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL

VARIÁVEIS	2017	2018	2019
PIB real (crescimento em %)	2,0%	2,0%	2,0%
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	4,5%	4,5%	4,5%
Projeção do PIB do Estado (em R\$ 1.000,00)	35.038.500	37.316.000	38.062.320

Nota: os valores da Projeção do PIB do Estado foram obtidos na Lei nº 4.651 de 09 de julho de 2015 da Prefeitura Municipal de Aracaju

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes	
2017: Valor Corrente do ano de 2017, dividido por	1,045
2018: Valor Corrente do ano de 2018, dividido por	1,092
2019: Valor Corrente do ano de 2019, dividido por	1,141



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2017

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em		Metas Realizadas em		Variação	
	2015 (a)	% PIB	2015 (b)	% PIB	Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	14.700	0,04	13.277	0,04	-1.423	-9,68
Receitas Primárias (I)	16.607	0,05	15.065	0,04	-1.542	-9,28
Despesa Total	14.730	0,04	14.115	0,04	-615	-4,17
Despesas Primárias (II)	14.730	0,04	13.998	0,04	-732	-4,97
Resultado Primário (III) = (I-II)	1.877	0,01	1.067	0,00	-810	-43,16
Resultado Nominal	126	0,00	1.803	0,01	1.677	1329,09
Dívida Pública Consolidada	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Dívida Consolidada Líquida	-1.995	-0,01	0	0,00	1.995	-100,00

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL

Especificação	*2015
Projeção do PIB do Estado (em R\$ 1.000,00)	34.066.250,00

Nota: os valores da Projeção do PIB do Estado foram obtidos na Lei nº 7.875 de 02 de Julho de 2014 do Governo do Estado.

Valor do PIB realizado em 2015 ainda não é conhecido.



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA

ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2017

AMF – Demonstrativo III (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2014	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	
Receita Total	12.700	14.700	15,75	15.000	2,04	15.675	4,50	16.380	4,50	17.117	4,50	
Receitas Primárias (I)	12.950	16.607	28,24	16.866	1,56	17.625	4,50	18.418	4,50	19.247	4,50	
Despesa Total	12.700	14.730	15,98	15.000	1,83	15.675	4,50	16.380	4,50	17.117	4,50	
Despesas Primárias (II)	12.529	14.730	17,57	14.939	1,42	15.611	4,50	16.314	4,50	17.048	4,50	
Resultado Primário (III) = (I - II)	421	1.877	345,84	1.927	2,66	2.014	4,50	2.104	4,50	2.199	4,50	
Resultado Nominal	114	126	10,67	132	4,50	138	4,50	144	4,50	150	4,50	
Dívida Pública Consolidada	0	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	
Dívida Consolidada Líquida	-1.803	-1.995	10,67	-2.085	4,50	-2.179	4,50	-2.277	0,00	-2.380	0,00	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2014	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	
Receita Total	14.688	15.362	4,59	15.000	-2,35	15.000	0,00	15.000	0,00	15.002	0,01	
Receitas Primárias (I)	14.977	17.354	15,88	16.866	-2,81	16.866	0,00	16.866	0,00	16.868	0,01	
Despesa Total	14.688	15.393	4,80	15.000	-2,55	15.000	0,00	15.000	0,00	15.002	0,01	
Despesas Primárias (II)	14.490	15.393	6,23	14.939	-2,95	14.939	0,00	14.939	0,00	14.941	0,01	
Resultado Primário (III) = (I - II)	487	1.961	302,86	1.927	0,13	1.927	0,00	1.927	0,00	1.927	0,01	
Resultado Nominal	132	132	0,00	132	-2,69	132	0,00	132	0,00	132	0,01	
Dívida Pública Consolidada	0	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	
Dívida Consolidada Líquida	-2.085	-2.085	0,00	-2.085	0,00	-2.085	0,00	-2.085	0,00	-2.085	0,01	

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes					
Índices de Inflação					
2014	2015	2016	2017	2018	2019
*6,41%	*10,67%	**4,5%	**4,5%	**4,5%	**4,5%

<http://www.bcb.gov.br/Pec/metas/TabelaMetaseResultados.pdf>

* Inflação Efetiva (IPCA % a.a.) (Banco Central do Brasil)

** Meta da inflação no Brasil (Banco Central do Brasil)

Valores Constantes:

2014=Valor Corrente x 1,1565	2017=Valor Corrente / 1,045
2015=Valor Corrente x 1,045	2018=Valor Corrente / 1,092
2016=Valor Corrente	2019=Valor Corrente / 1,141



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2017

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ milhares

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2015	%	2014	%	2013	%
Patrimônio/Capital	0	0	0	0	0	0
Reservas	0	0	0	0	0	0
Resultado Acumulado	3.819	100	4.520	105	4.212	93
TOTAL	3.819	100	4.307	105	4.540	93

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2015	%	2014	%	2013	%
Patrimônio	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Reservas			0	0,00	0	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados			0	0,00	0	0,00
TOTAL	0	0,00	0	0,00	0	0,00

Sem movimento

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2017

AMF - Demonstrativo V (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ milhares

<u>RECEITAS REALIZADAS</u>	2015 (a)	2014 (b)	2013 (c)
REC. DE CAPITAL - ALIEN. DE ATIVOS (I)	0	0	0
Alienação de Bens Móveis	0	0	0
Alienação de Bens Imóveis	0	0	0
<u>DESPESAS EXECUTADAS</u>	2015 (a)	2014 (b)	2013 (c)
APLIC. DOS REC. DA ALIEN. DE ATIVOS (II)	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos	-	-	-
<u>SALDO FINANCEIRO</u>	2015 (g) = ((Ia - II d) + III h)	2014 (h) = ((Ib - II e) + III i)	2013 (i) = (Ic - II f)
VALOR (III)	0	0	0

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2017

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ milhares

RECEITAS	2013	2014	2015
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)			
RECEITAS CORRENTES			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Receitas de Contribuições			
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)			
RECEITAS CORRENTES			
Receita de Contribuições			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Cobertura de Déficit Atuarial			
Regime de Débitos e Parcelamentos			
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)			

MUNICÍPIO NÃO POSSUI REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

DESPESAS	2013	2014	2015
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)			
ADMINISTRAÇÃO			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)			
ADMINISTRAÇÃO			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)			

MUNICÍPIO NÃO POSSUI REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)

APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2013	2014	2015
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS			
Plano Financeiro			
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			
Outros Aportes para o RPPS			
Plano Previdenciário			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial			
Outros Aportes para o RPPS			

MUNICÍPIO NÃO POSSUI REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS			
BENS E DIREITOS DO RPPS			

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2017

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ Milhares

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = (d Exercício anterior) + (c)

MUNICÍPIO NÃO POSSUI REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2017

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ milhares

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2017	2018	2019	
<u>NÃO HÁ PREVISÃO DE RENÚNCIA DE RECEITA NO PERÍODO</u>						
TOTAL					-	



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER
CONTINUADO
2017

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ Milhares

EVENTOS	Valor Previsto para 2017
Aumento Permanente da Receita	675
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	169
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	506
Redução Permanente de Despesa (II)	0
Margem Bruta (III) = (I+II)	506
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0
Novas DOCC	0
Novas DOCC geradas por PPP	0
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	506

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA

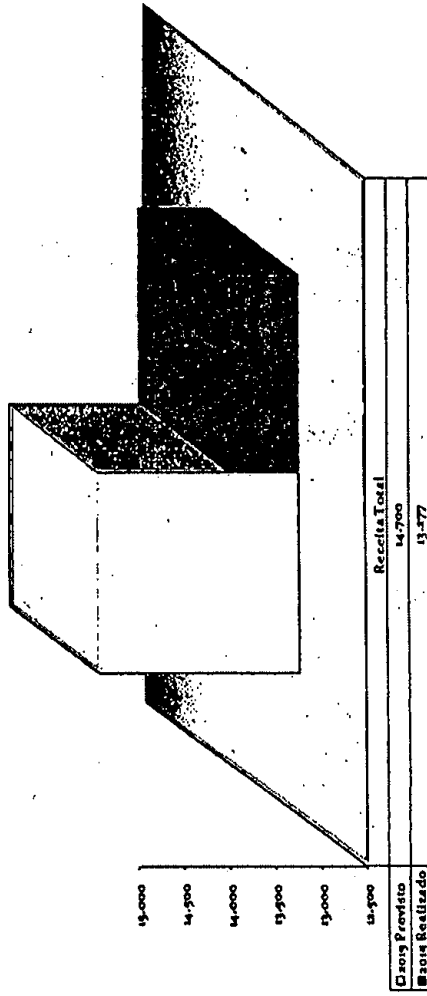
Arrecadação
Receita Total

2015 Previsto 14.700

2015 Realizado 13.277

RS milhares

Metas Previstas x Realizadas

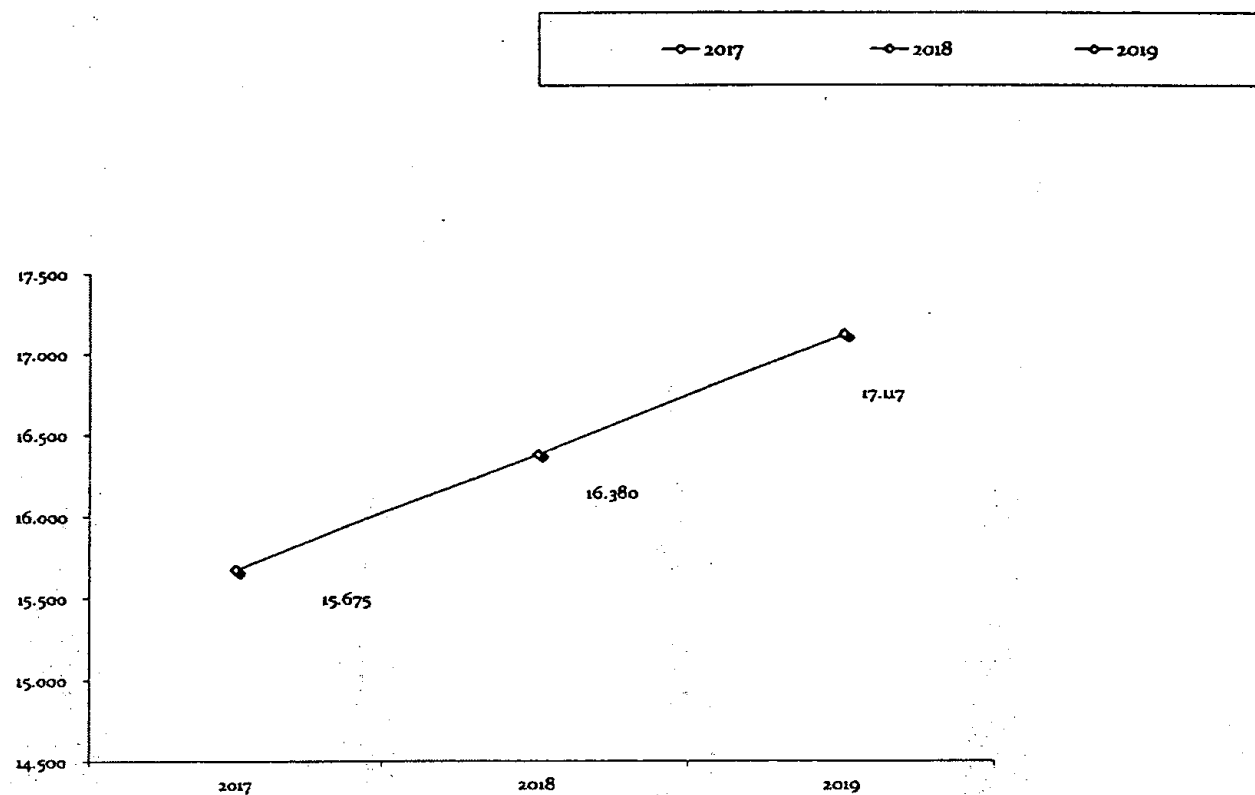




	Receita Total
2017	15.675
2018	16.380
2019	17.117

R\$ milhares

Metas Anuais 2017 a 2019



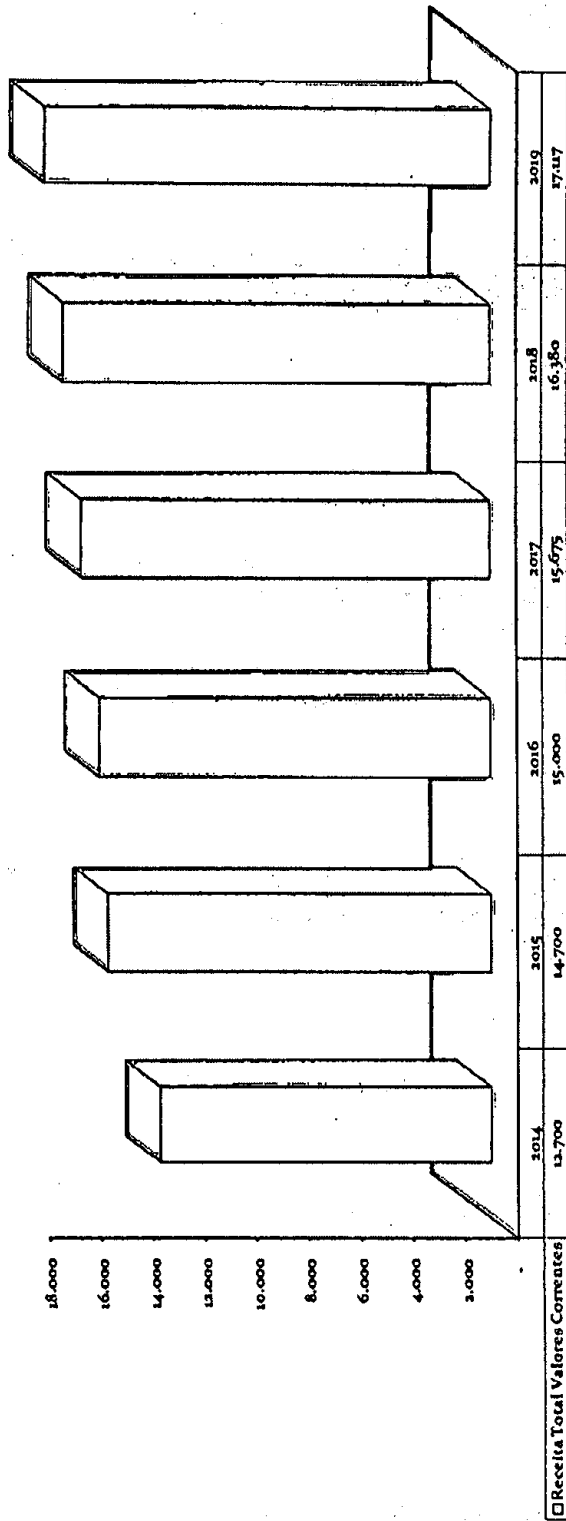


ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA

Ano	Receita Total Valores Correntes
2014	12.700
2016	14.700
2016	16.000
2017	16.675
2018	16.380
2019	17.117

R\$ milhares

Evolução de Arrecadação



□ Receita Total Valores Correntes

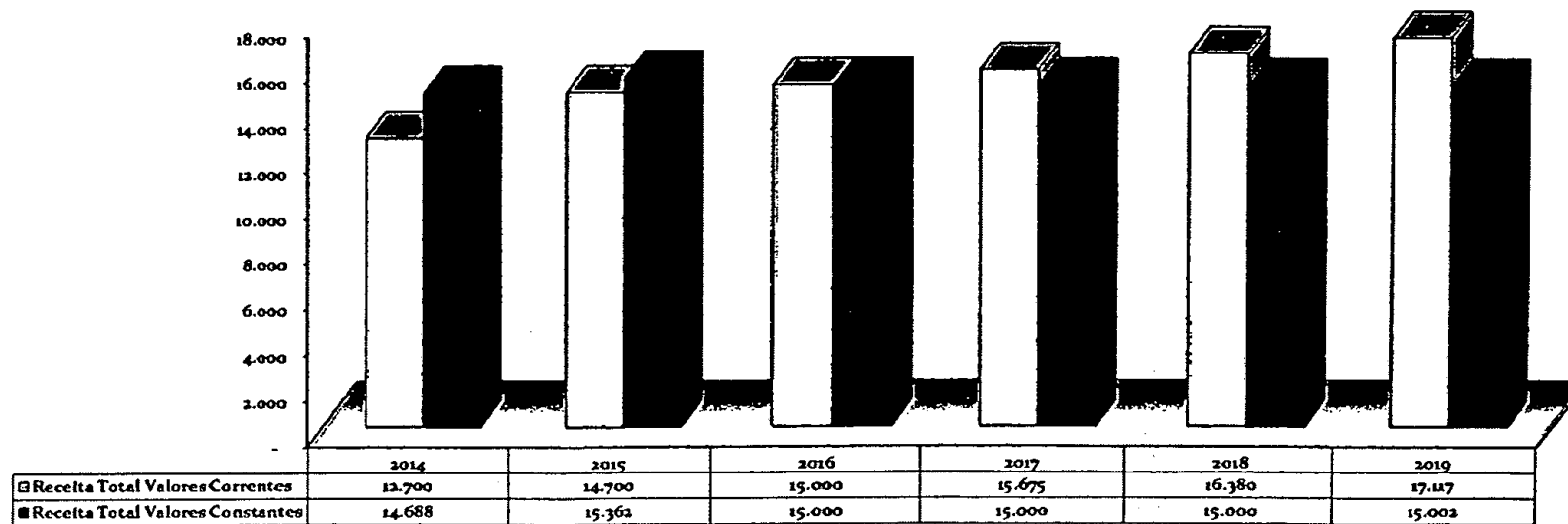


ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA

Ano	Receita Total Valores Correntes	Receita Total Valores Constantes
2014	12.700	14.688
2015	14.700	15.362
2016	15.000	15.000
2017	15.675	15.000
2018	16.380	15.000
2019	17.117	15.002

R\$ milhares

Valores Correntes x Valores Constantes





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA
ESTADO DE SERGIPE**

**Ata da Audiência Pública para apresentação da Proposta Orçamentária do
Município de Santa Rosa de Lima e Exposição da Lei de Diretrizes
Orçamentária para o exercício de 2017**

Às 14h:40min do dia 10 do mês de março do ano de dois mil e dezesseis, na sede da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Rosa de Lima – Edifício Vereador Ataíde Corsino, situada na Praça Antônio Dantas do Prado, s/n, Estado de Sergipe, foi realizada a Audiência Pública para receber sugestões e propostas relativas à elaboração da Lei Orçamentária para o exercício, na forma prevista nos artigos 4º, 5º e 48 inciso I da LRF 101/2000, conforme convite de convocação registrado para acesso, divulgação e controle público. Presentes, os vereadores Maria Isabel e Claudio Valtesse, a Secretária Adjunta de Controle Interno, Srta. Crislaine Aparecida S. G. Nascimento, as Assistentes Social Elizabete Sandra e Jildenes Candida, conselheiros tutelares, representantes de associações, lideranças comunitárias e municipais em geral, constantes na lista de presença, anexa a esta ata, tendo como relator o senhor Marcos Antônio Santos Jesus. Dando início, foram convidados a comporem a mesa a Srta. Crislaine Aparecida S. G. Nascimento, Secretária Adjunta de Controle Interno, os vereadores Maria Isabel e Claudio Valtesse, o Pastor Claudemir Souza e o senhor José Valmir dos Passos, técnico da CAT (Consultoria, Assessoria e Contabilidade Pública). Franqueada a palavra, a senhorita Crislaine Aparecida S. G. Nascimento, Secretária Adjunta de Controle Interno, representando o prefeito Sr. Valdir Bispo dos Santos fez uso da palavra para cumprimentar a todos, ressaltando por um breve momento, a importância da audiência pública, assim como a importância da elaboração da LOA e da LDO para o ano de 2017, enfatizando o quão é essencial a participação dos munícipes neste tipo de evento. Em seguida, em nome do senhor prefeito, agradeceu a presença de todos e desejou uma exitosa audiência. Posteriormente, passou a palavra à vereadora Maria Isabel que saudou a todos os presentes, ressaltando a importância da Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, lamentando a ausência dos secretários do município e a pouca participação da população, concluiu agradecendo a presença de todos. O vereador Claudio Valtesse cumprimentou a todos, lamentando também a ausência dos secretários do município e de seus representantes, especificamente a ausência do prefeito Sr. Valdir. Logo, enfatizou a importância e objetivos da audiência pública e agradeceu, aos que ali estavam, pela presença. Posteriormente, passou a palavra ao senhor José Valmir dos Passos, Técnico da CAT, o qual cumprimentou todos os presentes, expressando a satisfação em ver o interesse de conhecer e sugerir ações para o orçamento, que atenda às necessidades da população e da importância da participação popular na elaboração de diretrizes orçamentárias, enfatizando que tal procedimento só é possível na Audiência Pública, o que torna possível ouvir



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA
ESTADO DE SERGIPE**

a população no sentido de planejar melhor a lei orçamentária para o exercício de 2017. Em seguida agradeceu os presentes. Passada a palavra para o Pastor Claudemir Souza, esse saudou a todos, demonstrando a satisfação de ali estar para discutir aspectos inerentes à LOA e LDO 2017, lamentando apenas a pouca participação dos munícipes. Desfeita a mesa, a palavra foi passada para o senhor Valmir Passos, técnico da CAT, empresa consultora na área de contabilidade pública, sendo que o mesmo explanou com maiores detalhes aspectos inerentes a LDO e LOA, instrumentos de grande relevância para a comunidade, que disciplina e norteia a Administração Pública. Enfatizou que apesar de ser muito antiga, não vinha sendo uma prática dos administradores municipais utilizar-se da participação popular no planejamento e na execução orçamentária para o exercício seguinte. Diz ainda que o planejamento orçamentário só será efetivo com a participação do povo, e que são previsões Constitucionais. Prosseguiu afirmando que a Audiência Pública para a gestão é um instrumento para o maior controle de atividade da administração pública, visando o planejamento administrativo. Explicou o que é LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e LOA – Lei Orgânica Anual. Explanou o que é o orçamento público passo a passo, utilizando o recurso de slides e data show, numa linguagem adequada ao público presente. Falou do poder legislativo e sua participação na apreciação e aprovação dos Projetos de Leis que beneficiarão a população, elencando alguns projetos e programas já previstos para a LOA 2017. Após exposição detalhada do tema da audiência pública, foram distribuídos entre os presentes, formulários de indicações para que os mesmos apresentassem sugestões a serem inseridas na LDO e LOA para o exercício de 2017. Manifestaram-se alguns munícipes presentes, conforme formulário de indicações, em anexo, que passam a integrar a presente ata.

Para concluir os trabalhos, o senhor Valmir reiterou que todas as manifestações relativas ao conteúdo em debate, dos cidadãos e das entidades, acompanhadas da identificação dos respectivos proponentes serão encaminhadas à Secretaria Municipal de Planejamento para as devidas providências. Ressaltou a relevância da Audiência Pública, como prerrogativa Constitucional.

Esgotada a pauta e nada mais havendo a ser tratado agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a Audiência da qual foi lavrada a presente ata por mim Marcos Antônio Santos Jesus, relator que segue assinada pelos presentes que assim desejaram.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA
ESTADO DE SERGIPE

ANEXO I

AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA DIA 10/03/2016 COM O OBJETIVO DE APRESENTAR E DISCUTIR ASPECTOS INERENTES À
LDO 2017, LOA-2017.

LISTA DE PRESENÇA

Nome	RG/CPF	Órgão que Representa	Assinatura
Renata N. dos Santos	20.264.275	Secretaria de Ass. Social	
Rita de Cassia dos S. Gonçalves	657.366	Secretaria de Ass. Social	
Celia de Jesus T. dos	1.145.291	Sec. de Ass. Social	
Janderson Hugo Santos	3.455.112.3	Conselho Tutelar	
Valizabete Sandra T. de Oliveira	881474/41562038987	Assistência Social	Valizabete Sandra T. de Oliveira
Valeria Santos Resende	2368558-4	Conselho Tutelar	
Fildenes Bandida Araujo	2003.512.8	Secretaria de Assistência Social	
Thaís L. Silva	017-761	7ª Sec. de V. P. U.	
Plomeda P. dos	875-115	Administração	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA
ESTADO DE SERGIPE

Alcides Brito da Silva Aduval	86082355850	Vereador	
Dr. Felipe N. de Oliveira	923.564	Sargento	
Erondino dos Anjos Freire	2026442-9	Sindicalista	
Wagner dos Santos	899.810.065-72	Empresário de comércio local	
Arlindo de Aguiar		Prefeitura	
Marcos Antonio Santos	48346-0266	PREFEITURA	
João Volante de Amorim	9971.7454	Contabilidade	
Josiane Jussara Vasconcelos	98844-5035	Prefeitura	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA
ESTADO DE SERGIPE

Marcos Antônio Santos Jesus

Jaudson Souza Santos

Célia de Jesus Teles

João Antônio da Silva

Cláudio Vitor da Cunha Rêgo

Cláudio Zotel Nascimento de Jesus

Uliza dos Santos

Cláudia Almeida Alves

Orislaine Aparecida S. G. Nascimento

Joséane Jacara Nascimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA
ESTADO DE SERGIPE

ORÇAMENTO
PARTICIPATIVO 2017

FORMULÁRIO DE INDICAÇÕES

Preencha nos campos correspondentes deste formulário de indicações, seu nome, endereço, Localidade, bairro, setor administrativo, telefone e email.
Depois, Descreva de Maneira Resumida o que você considera como prioridade para sua localidade.
Depois entregue ao pessoal responsável

Nome:

Wiza dos Santos

Endereço:

Rua da Oagea 15º 43

Localidade:

Santa Rosa de Lima

Bairro:

Centro

Órgão/Entidade:

Agente de Desenvolvimento

Telefone:

(79) 98844-2438

Email:

Wiza.Santos@Valeo.Com.Br

INDIQUE ABAIXO AS OBRAS OU SERVIÇOS MAIS IMPORTANTES PARA SUA LOCALIDADE

Prioridade 1:

O Termino da Reforma da Creche e ampliação nas Escolas.

Prioridade 2:

mais investimentos na Saúde, educação e assistência social, na área de segurança

Prioridade 3:

A construção de uma creche nos favelados



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA
ESTADO DE SERGIPE

ORÇAMENTO
PARTICIPATIVO 2017

FORMULÁRIO DE INDICAÇÕES

Preencha nos campos correspondentes deste formulário de indicações, seu nome, endereço, Localidade, bairro, setor administrativo, telefone e email.
Depois, Descreva de Maneira Resumida o que você considera como prioridade para sua localidade.
Depois entregue ao pessoal responsável

Nome: Renata Nascimento dos Santos

Endereço: Rua 3ª de Fervor

Localidade: Santa Rosa de Lima

Bairro: Centro

Órgão/Entidade: Secretaria Municipal de Assistência Social

Telefone: 79-98838-0734

Email: Renata_1992@hotmail.com

INDIQUE ABAIXO AS OBRAS OU SERVIÇOS MAIS IMPORTANTES PARA SUA LOCALIDADE

Prioridade 1:

Construção de um Centro de Conciliação

Prioridade 2:

Escolas adequadas com professores
Preparados

Prioridade 3:

A contratação de mais médicos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA
ESTADO DE SERGIPE

ORÇAMENTO
PARTICIPATIVO 2017

FORMULÁRIO DE INDICAÇÕES

Preencha nos campos correspondentes deste formulário de indicações, seu nome, endereço, Localidade, bairro, setor administrativo, telefone e email.

Depois, Descreva de Maneira Resumida o que você considera como prioridade para sua localidade. Depois entregue ao pessoal responsável

Nome: *Maria Izobel Nascimento de Oliveira*

Endereço: *Rua: 1º de Fevereiro, 368*

Localidade: *Santa Rosa de Lima*

Bairro: *Centro*

Órgão/Entidade: *Legislativo*

Telefone: *(79) 3243-1221*

Email: *vereadora.izobel@hotmail.com*

INDIQUE ABAIXO AS OBRAS OU SERVIÇOS MAIS IMPORTANTES PARA SUA LOCALIDADE

- Prioridade 1:
- * Saneamento básico / * Instalação de uma fiação
 - * Centro de Convivência para os Idosos
 - * Médicos de Todas Especialidades
 - * Escola Profissionalizante

- Prioridade 2:
- * Construção de uma Escola Integral
 - * Construção de Creche para os povoados
 - * Reforma do Estádio Municipal *Demétrio de Prado*
GOIS

- Prioridade 3:
- * Reservatório de Água
 - * Reforma do Cemitério do Povoado Cana-Brava
 - * Um transporte adequado para coleta de lixo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA
ESTADO DE SERGIPE

ORÇAMENTO
PARTICIPATIVO 2017

FORMULÁRIO DE INDICAÇÕES

Preencha nos campos correspondentes deste formulário de indicações, seu nome, endereço, Localidade, bairro, setor administrativo, telefone e email.

Depois, Descreva de Maneira Resumida o que você considera como prioridade para sua localidade.

Depois entregue ao pessoal responsável

Nome: Clemilda Almeida Alves

Endereço: Rua: Nova Brasília nº 172

Localidade: Santa Rosa de Lima Se

Bairro:

Órgão/Entidade: 857-115 S.S.P. Sergipe

Telefone: 079-327-31290

Email:

INDIQUE ABAIXO AS OBRAS OU SERVIÇOS MAIS IMPORTANTES PARA SUA LOCALIDADE

Prioridade 1:

Saúde: Precisamos de um Pediatra todos os dias como também Clínico geral e dentista.

Prioridade 2:

Educação: Mais desempenho de alguns Professores que não pense só na Categoria mais desempenhe seu papel de professor.

Prioridade 3:

Que a ação Social desempenhe seu papel para as pessoas carentes como nossa cidade é pequena e não tem recurso próprio precisamos da mais atenção a essas pessoas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA
ESTADO DE SERGIPE

ORÇAMENTO
PARTICIPATIVO 2017

FORMULÁRIO DE INDICAÇÕES

Preencha nos campos correspondentes deste formulário de indicações, seu nome, endereço, Localidade, bairro, setor administrativo, telefone e email.

Depois, Descreva de Maneira Resumida o que você considera como prioridade para sua localidade. Depois entregue ao pessoal responsável

Nome:

João da Silva Souza Santos

Endereço:

Rua Maria Bassilio

Localidade:

Santa Rosa de Lima - Se

Bairro:

Antas

Órgão/Entidade:

Telefone:

Email:

INDIQUE ABAIXO AS OBRAS OU SERVIÇOS MAIS IMPORTANTES PARA SUA LOCALIDADE

Prioridade 1:

Mais condições de trabalho, uma rede adequada para os Conselheiros tutelares, hospitais, e uma lanchonete para nossos idosos e adolescentes.

Prioridade 2:

Mais saúde para nossa comunidade com lanchonete vendendo por o poro.

Prioridade 3:

Construção de moradia, e uma educação de em tempo integral, uma assistência de qualidade a nossa gente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA
ESTADO DE SERGIPE

ORÇAMENTO
PARTICIPATIVO 2017

FORMULÁRIO DE INDICAÇÕES

Preencha nos campos correspondentes deste formulário de indicações, seu nome, endereço, Localidade, bairro, setor administrativo, telefone e email.

Depois, Descreva de Maneira Resumida o que você considera como prioridade para sua localidade. Depois entregue ao pessoal responsável

Nome: Marcos André Pereira de Almeida.

Endereço: Povoado Cona Brava.

Localidade: Santa Rosa de Lima.

Bairro: Centro

Órgão/Entidade:

Telefone:

Email:

INDIQUE ABAIXO AS OBRAS OU SERVIÇOS MAIS IMPORTANTES PARA SUA LOCALIDADE

Prioridade 1:

Uma sede equipada para atender as demandas do Conselho Tutelar.

Prioridade 2:

Um carro com motorista, para que o Conselho Tutelar possa se deslocar, para realizar o seus trabalhos.

Prioridade 3:

Investir, na Educação, Saúde, e Serviços Social do nosso município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA
ESTADO DE SERGIPE

ORÇAMENTO
PARTICIPATIVO 2017

FORMULÁRIO DE INDICAÇÕES

Preencha nos campos correspondentes deste formulário de indicações, seu nome, endereço, Localidade, bairro, setor administrativo, telefone e email.

Depois, Descreva de Maneira Resumida o que você considera como prioridade para sua localidade. Depois entregue ao pessoal responsável

Nome: MARCOS ANTÔNIO SANTOS JESUS

Endereço: AVENIDA ADELDO PRAAO, 135

Localidade: SANTA ROSA DE LIMA

Bairro: CENTRO

Órgão/Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA

Telefone: (29) 98846-0266

Email: JMARCOSANTONIO@YAHOO.COM

INDIQUE ABAIXO AS OBRAS OU SERVIÇOS MAIS IMPORTANTES PARA SUA LOCALIDADE

Prioridade 1: REDE DE ESGOTO

UM DOS TEMAS MUITO IMPORTANTE DE TODA A POPULAÇÃO, MAIS QUE PRECISA MUITO DE UMA PARCERIA PARA SOLUCIONAR ESTE GRAVE PROBLEMA. NA OPORTUNIDADE, O NOSSO MUNICÍPIO PRECISA TAMBÉM DE UM CARRO/COMUNIDADE COLETOR DE LIXO.

Prioridade 2: POVOADO RIO ESCURO

COMUNIDADE QUE PRECISA URGENTEMENTE DE AÇÕES DO PODER PÚBLICO, COMO PRAÇA, SANEAMENTO, POSTO DE SAÚDE E VALORIZAÇÃO DO AGRICULTOR.

Prioridade 3: ECONOMIA

VALORIZAR CADA RECEITA ARRECADADA PARA QUE TENHAMOS O CONTROLE DAS AÇÕES PÚBLICAS COM MAIS SERVIÇOS, ASSISTENCIALISMO, OBRAS, REFORMAS DE PRÉDIOS, CONTROLE, RESPONSABILIDADE DO SERVIDOR E SEU VENCIMENTO EM DIA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA
ESTADO DE SERGIPE

ORÇAMENTO
PARTICIPATIVO 2017

FORMULÁRIO DE INDICAÇÕES

Preencha nos campos correspondentes deste formulário de indicações, seu nome, endereço, Localidade, bairro, setor administrativo, telefone e email.
Depois, Descreva de Maneira Resumida o que você considera como prioridade para sua localidade.
Depois entregue ao pessoal responsável!

Nome: CÉLIA DE JESUS TELES

Endereço: RUA B 332 CONJUNTO JERMEVAL DO PRADO GOIS

Localidade: SANTA ROSA DE LIMA

Bairro: CENTRO

Órgão/Entidade: SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Telefone: 98867 - 2834

Email: — + —

INDIQUE ABAIXO AS OBRAS OU SERVIÇOS MAIS IMPORTANTES PARA SUA LOCALIDADE

Prioridade 1:

- EFETIVAÇÃO DO REPOSE MUNICIPAL
PARA A POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL

Prioridade 2:

- PLANO DE CARGO E SALÁRIO

Prioridade 3:

- CENTRO DE CONVIVÊNCIA
PARA OS IDOSOS DO MUNICÍPIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA
ESTADO DE SERGIPE

ORÇAMENTO
PARTICIPATIVO 2017

FORMULÁRIO DE INDICAÇÕES

Preencha nos campos correspondentes deste formulário de indicações, seu nome, endereço, Localidade, bairro, setor administrativo, telefone e email.
Depois, Descreva de Maneira Resumida o que você considera como prioridade para sua localidade.
Depois entregue ao pessoal responsável

Nome: *Filderes Bandida Araújo*

Endereço:

Localidade:

Bairro:

Órgão/Entidade: *Secretaria de Assistência Social*

Telefone: *3273-1346*

Email:

INDIQUE ABAIXO AS OBRAS OU SERVIÇOS MAIS IMPORTANTES PARA SUA LOCALIDADE

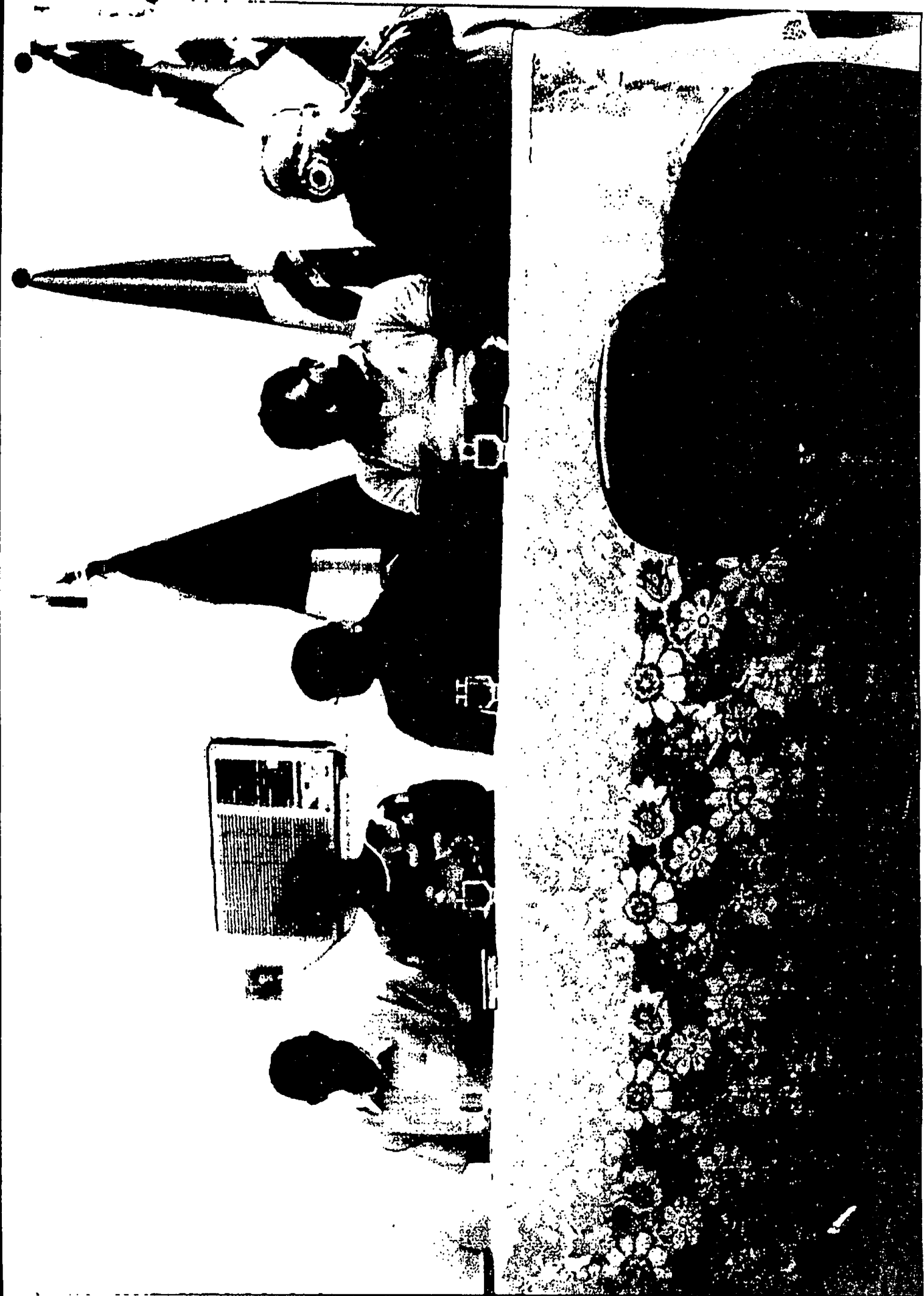
Prioridade 1: *Plano de Carreira e Piso para os profissionais da Assistência Social.*

Prioridade 2:

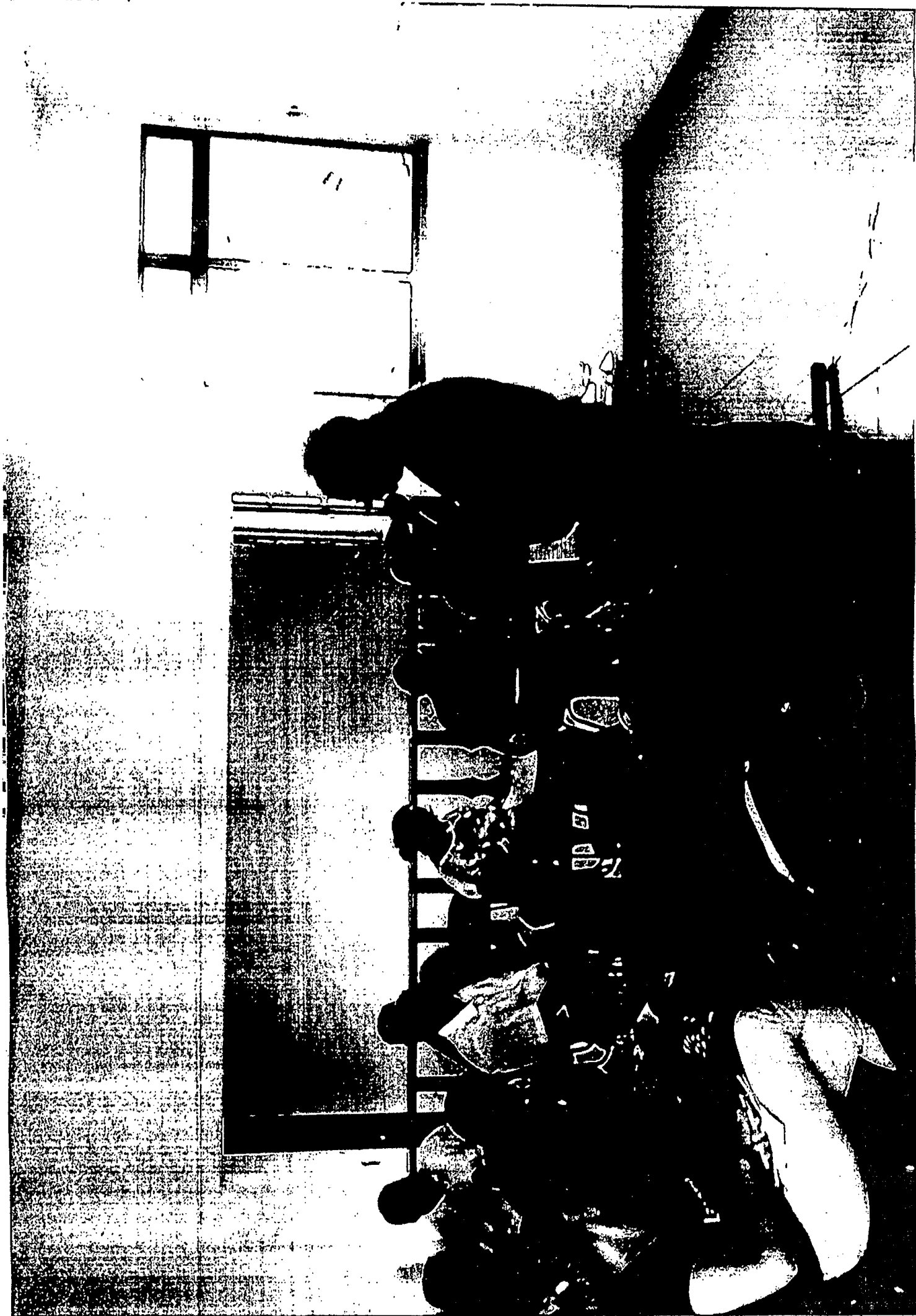
Construção ^{própria} da Secretaria de Assistência Social e de Creas e Creas.

Prioridade 3:

Criação de um Centro Recreativo para os idosos do município.

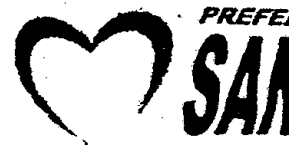


[Handwritten signature]



[Handwritten signature]

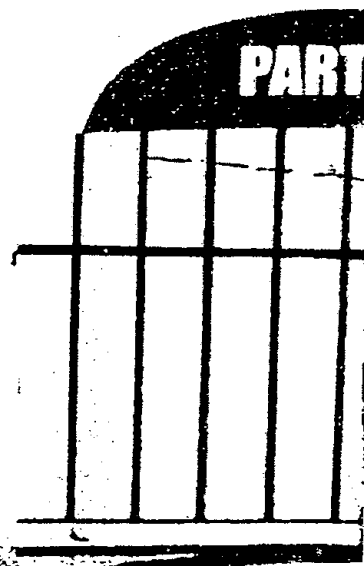
CIA PÚBLICA PARA ELABORAÇÃO DAS LEIS



Diretrizes Orçamentárias LDO - Lei de Orçamentária Anual

Mais Humana

AMARA DE VEREADORES DATA: 10/03/2016 às 14h.





Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Lima

Convite

O Prefeito Municipal de Santa Rosa de Lima, Valdir Bispo dos Santos, convida Vossa Excelência para participar da audiência pública que se realizará no dia 10/03/2016 (quinta-feira), às 14 horas, na Câmara Municipal de Vereadores - Edifício Vereador Ataíde Corsino, situada na Praça Antônio Dantas do Prado s/n, oportunidade em que serão apresentados e discutidos os aspectos inerentes à LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias exercício 2017 e LOA - Lei Orçamentária Anual 2017.

Sua presença será de grande importância para nós.

Santa Rosa de Lima, 03 de Março de 2016.

Valdir Bispo dos Santos

Prefeito Municipal

Assinado Eletronicamente



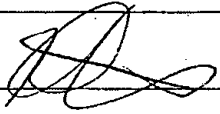
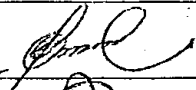

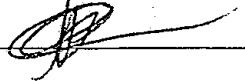
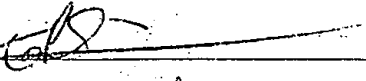
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA
ESTADO DE SERGIPE

PROTOCOLO DE ENTREGA DOS CONVITES DA AUDIÊNCIA PÚBLICA A SE REALIZAR DIA 10/03/2016 COM O OBJETIVO DE APRESENTAR E DISCUTIR ASPECTOS INERENTES À LDO 2017, LOA-2017.

Nome do Cidadão/Órgão/Associação/Conselho/Política Pública, etc.	Assinatura
Exmo. Naurine Santana de Oliveira	
Exmo. Geraldo Gonzaga Nascimento Filho	
Exmo. Pedro Marcondes Alves Fortes	
Exmo. Jailton Leonardo da Silva	
Exmo. Maria Isabel Mac. de Oliveira	
Exmo. José Americo Boneto	
Exmo. Claudio Walter da C. Andrade	
Exmo. Maria Rozângela de Lemos Cordeiro	
Exmo. Helton de Jesus Teles	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA
ESTADO DE SERGIPE

Sindicato dos Trabalhadores Rurais	
Madya Elma Sousa de Lima	
Agreja Batista do Centenario	
Agreja Presbiteriana do Brasil	Walter de Souza
Paróquia de Santa Rosa de Lima	
Sr. Adilson Tavares Santos	
Odilon Bezerra dos Santos Filho	
Maria Marcia Neto	
Sintese	
Gludson Leandro dos Santos Andrade	
Santi Santa	Exandrea dos Anjos
SINTESE	Gibélia Victor





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA
ESTADO DE SERGIPE

<i>Conselho Municipal do Direito da Criança e Adolescente</i>	<i>Juanes de Souza Neto</i>